

IPREVEN - Instituto de Previdencia de Presidente Venceslau

Protocolo: **18**

Data: **12/03/2024**

Hora: **10:16:23**

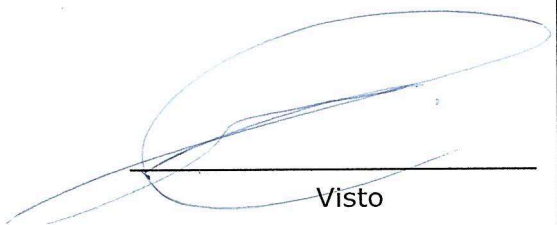
Requerente.: **CONSELHO DELIBERATIVO - IPREVEN**

Assunto.....: **DOCUMENTO RECEBIDO**

Descrição....: **Protocolo de Of. CD nº 01/2024**

Observação: Protocolado por Cristiano Rainho.

Destino.....: **PROTOCOLO**


Visto

**CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREVEN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU.**

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Presidente Venceslau. Reuniram-se os membros deste Conselho, sendo: Christiano Carrasco Rainho (Presidente), Celso Ricardo dos Santos Gomes (Membro), Paulo Ricardo Ortiz dos Santos (Membro), Raul de Castro Coimbra e Victor Gomes Santana. Iniciado os trabalhos foi efetuada a leitura da ata da última reunião, ocorrida em 07.12.23 pelo Conselheiro Paulo Ricardo. Ficou consignado que até a presente data se torna prejudicada a deliberação sobre os balancetes de 2023, nos termos do artigo 50, inciso VI, da LC 023/01, razão pela qual será oficiado ao Ipreven para apresentação dos mesmos, o quanto antes. Sobre a solicitação feita pelo Conselho Fiscal referente a consulta e deliberação dos pedidos de aposentadorias, os membros, por unanimidade, votaram pela possibilidade de aconselhamento, somente, em respeito ao inciso XIII, do artigo 48 da Lei Complementar nº 23/01. Entenderam que a deliberação foge as funções legais do Conselho Deliberativo. Na mesma ocasião os membros reforçaram a necessidade de criação de cargo específico de Procurador Jurídico do Ipreven, estando o Conselho Deliberativo a disposição a atuar como órgão de aconselhamento, apenas. Deliberou-se pelo envio de ofício ao Chefe do Executivo para a viabilidade de apresentação de Projeto de Lei Complementar no intuito de criação do referido cargo. Para tal, o Conselho Deliberativo determinou ao Presidente o envio de ofício ao IPREVEN solicitando cópia das solicitações encaminhadas a Prefeitura. Em relação a aposentadoria do servidor Edvaldo Alves de Souza, o conselho após tomar conhecimento do Processo nº 0000395-32.2022.8.26.0483, através do Ofícios Ipreven 012/2024, opina pela regularidade da aposentadoria. Os membros enfatizam que a decisão é tomada única e exclusivamente com base nas informações apresentadas pelo Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo enfatiza que quando das análises de situações envolvendo processos administrativos ou judiciais, que seja disponibilidade de forma eletrônica o expediente para melhor análise e tomada de

*Relatório criação cargo negado pelo Executivo
1 dec 2.004/2.3 06/04/2.3*

M

P.

decisão. Sobre a aposentadoria da Servidora Sheila Pelaez, o Presidente se declarou suspeito, pelo fato de sua esposa, Adv Sheila Rainho, ter patrocinado o pedido administrativo, no ano de 2015, que resultou na aposentadoria, bem como, referida Advogada encontra-se atuando na representação da requerente no atual processo instaurado internamente junto ao IPREVEN de revisão de benefício. Os demais membros do conselho declaram prejudicada a tomada de opinião referente ao caso, devido constar no parecer do Conselho Fiscal andamento de processo administrativo preliminar para verificação do tempo supostamente faltante de 02 anos da requerente. Os membros solicitam também cópia do processo administrativo de aposentadoria da Servidora Sheila Maria Gonçalves Pelaez, bem como um parecer jurídico referente ao caso. Sobre os apontamentos efetuados pela fiscalização do TCEP, referente ao exercício 2022, foram analisados item por item, da seguinte forma:

. **item A.3** – Oficiar a presidência do Ipreven para fazer cessar os pagamentos considerados indevidos pelo TCEP, até que seja regulamentado por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal. Os membros solicitam que a Diretoria Executiva oficie o Chefe do Poder Executivo para a apresentação de Projeto de Lei Complementar alterando a redação do § 6º, do artigo 51, da LC nº 023/01, com a seguinte redação: **§ 6º Os cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Benefícios serão remunerados correspondente a referência 13, estágio e nível do cargo de origem, constante da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais.**

. **item A.4.1** – Ofício a Diretoria Executiva questionando se os membros do Conselho Fiscal atendem os requisitos das normas vigentes, conforme apontamento do TCEP. Determinar a diretoria executiva (resolução) seja cumprida as exigências do artigo 49 da LC 023/01.

. **item A.4.2** – Já foram atendidas, de acordo com a legislação vigente.

. **item A.4.3** – Prejudicado. Referido apontamento já foi regularizado pela atual Diretoria Executiva.

Reunião suspensa as 13:40 horas em razão do avanço do horário, com previsão de retorno as 15:00 horas.

Reiniciado os trabalhos as 15:00 horas.

. **item A.B.2.2** – Recomendação para adequação aos parâmetros estipulados pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

. **item B.3** – Ofício a Presidência do Ipreven solicitando providências quanto a implementação das conciliações bancárias, e que a mesma apresente uma data estimativa para regularização das pendências apresentadas nas conciliações bancárias, determinando que a regularização seja efetuada antes da próxima fiscalização do TCESP.

. **item D.5** – Recomendação a Diretoria Executiva que tome providências no sentido de desenvolver políticas direcionadas a amortização do déficit atuarial para que os recursos da contribuição suplementar sejam utilizados para formação do fundo.

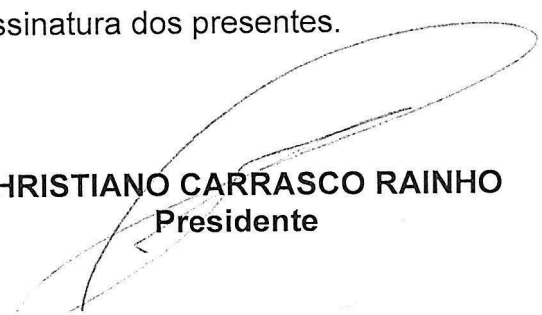
. **item D.6.2** – Como apresentado pela Diretoria Executiva, a meta atuarial de investimentos para o exercício de 2023 foi de 9,65%, e os investimentos obtidos atingiram o índice de 9,42%, demonstrando que a política vem surtindo efeitos e contribuindo para o equilíbrio financeiro do RRPS. Contudo, o conselho delibera para que a política de investimento atual seja acompanhada com mais vigor, para que possa atingir ou ultrapassar a meta prevista na política de investimentos.

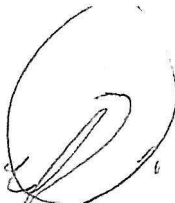
. **item D.6.3** – Ofício ao Ipreven solicitando informar a atual situação do Fundo GGR Prime, indicando as medidas administrativas e judiciais para recuperação do referido investimento.

. **item D.6.4** – idem ao item D.6.2.

. **item D.7** – Ofício ao Ipreven solicitando esclarecimento sobre a atual situação de regularidade do CRP e as medidas que estão sendo tomadas para regularizar as pendências junto a Secretaria de Previdência.

. **item D.8** – não foi motivo de apontamento pelo TCESP, sendo apenas citado que foi apresentado estudo de viabilidade por parte do RPPS àquele órgão de fiscalização. Após a deliberação sobre os apontamentos realizados pelo TCESP, referente ao TC – 002391.989.22, onde foi solicitado as medidas e informações pertinentes, o Conselho Deliberativo aguarda o julgamento por parte do órgão colegiado do referido tribunal, para somente após manifestar sobre as alusivas contas do RPPS. Nada mais a ser tratado, às 16h10min, encerra-se esta reunião, que segue nesta ata a assinatura dos presentes.


CHRISTIANO CARRASCO RAINHO
Presidente



CELSON RICARDO DOS SANTOS GOMES
Membro Titular



PAULO RICARDO ORTIZ DOS SANTOS
Membro Titular



RAUL DE CASTRO COIMBRA
Membro Titular



VICTOR GOMES SANTANA
Membro Titular

CONSELHO DELIBERATIVO

OFÍCIO CD nº 01/2024

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
NATHÁLIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente do IPREVEN

Ema atenção ao Ofício Ipreven nº 012/2024, após reunião ordinária realizada na data de 23.02.2024, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau, determinou o encaminhamento de Ofício, solicitando as seguintes providências:

1. Cópia dos balancetes do exercício de 2023; *email* ✓
2. Cópia dos ofícios ou pedidos enviados aos Poder Executivo solicitando a criação do cargo de Procurador Jurídico do IPREVEN; *omex* ✓
3. Cópia do Procedimento Administrativo de aposentadoria da servidora Sheila Maria Gonçalves Pelaez; *(Enviar por email)* ✓
4. Parecer da Procuradoria Jurídica referente ao procedimento administrativo de revisão da servidor Sheila Maria Gonçalves Pelaez; *omex* ✓
5. Cancelamento dos pagamentos considerados indevidos pelo TCESP; *omex* ✓
6. Comprovação do preenchimento por parte dos membros do Conselho Fiscal dos requisitos de qualificação técnica, nos termos do artigo 8º-B, II e parágrafo único da Lei 9.717/98; *email* ✓
7. Regularização das pendências nas conciliações bancárias a ser concretizada antes da próxima fiscalização do TCESP; ?
8. Tomada de providências legais direcionadas a amortização do déficit atuarial, para que os recursos das contribuições suplementar sejam utilizados para formação do fundo; *omex* ✓
9. Apresentação de informação da atual situação do Fundo GGR Prime, indicando as medidas administrativas e judiciais para recuperação do referido investimento; *email* ✓

10 . Apresentação de informação esclarecedoras sobre a atual situação do CRP e as medidas que estão sendo tomadas para regularização das pendências junto a Secretaria de Previdência.

Anexo 9

Em anexo, cópia da ata da reunião ordinária realizada em 23.02.2024.

Sendo só para o momento, prevalecemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Presidente Venceslau, 11 de março de 2024.


CHRISTIANO CARRASCO RAINHO
Presidente



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

OFÍCIO IPREVEN Nº 012/2024

CÓPIA

Presidente Venceslau (SP), 31 de janeiro de 2024.

Ao Conselho Deliberativo do IPREVEN

Sr. Presidente e Membros Titulares

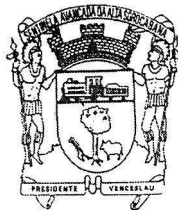
Em 02/02/24
Regehi um vi

Christiano Carrasco Rainho
Procurador Jurídico

Encaminhamento da Ata de Reunião do Conselho Fiscal dos meses de outubro e dezembro/2023 para deliberação.

Com cordiais cumprimentos, o **IPREVEN – Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**, representado por sua Diretora Presidente que ao final subscreve, vem, por meio deste, em atenção ao solicitado pelo Conselho Fiscal, encaminhar a ata de reunião do referido Conselho referente aos meses de outubro e dezembro/2023 para as providências cabíveis.

Na ata de reunião do mês de outubro/2023 foi solicitado que este Conselho **delibere** sobre a possibilidade de todo ato de concessão de aposentadoria/pensão ser analisado, de forma consultiva, tanto pelo Conselho Deliberativo, quanto pelo Conselho Fiscal, bem como, **delibere** sobre os apontamentos feitos quanto as irregularidades encontradas na concessão das aposentadorias em nome de Sheila Gonçalves Pelaez e Edvaldo Alves de Souza.



*Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de
Presidente Venceslau - São Paulo*

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

Já, na ata de reunião do mês de dezembro/2023, o Conselho Fiscal requereu **análise**, pelo Conselho Deliberativo, do relatório solicitando informações a Diretoria do RPPS, dos apontamentos feitos no Relatório de Fiscalização do TCE/SP, exercício de 2022.

Frisa-se, que as respostas aos questionamentos feitos pelo Conselho Fiscal ainda não foram finalizadas. Diante disso, foi solicitado ao Conselho prazo de 05 dias para a entrega das informações, o qual se findará em 07/02/2024.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


NATHÁLIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente
Nathália do Vale
Diretora Presidente de IPREVEN
CPF 370 734 378-20

Ao Ilmo. Sr.

CHRISTIANO CARRASCO RAINHO

Presidente Conselho Deliberativo

IPREVEN – Presidente Venceslau



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

OFÍCIO/IPREVEN Nº 042/2024



Em 16/04/24

Recado com vice
Christiano Carrasco Rainho
Procurador Jurídico

Presidente Venceslau (SP), 16 de abril de 2024.

**Prezado Senhor Presidente do Conselho Deliberativo
Membros Titulares**

O Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, na pessoa de sua Diretora Presidente, que ao final subscreve, vem por meio deste, apresentar resposta ao Ofício CD nº. 01/2024.

1. *Cópia dos balancetes enviada via e-mail: procuradoria@camarapv.sp.gov.br;*
2. *Cópia dos ofícios ou pedidos enviados ao Poder Executivo solicitando a criação do cargo de Procurador Jurídico seguem em anexo;*
3. *Procedimento Administrativo de aposentadoria da servidora Sheila Maria Gonçalves Pelaez enviado via e-mail: procuradoria@camarapv.sp.gov.br;*
4. *Parecer Procuradoria Jurídica Revisão Benefício segue em anexo;*
5. *Cancelamento dos pagamentos considerados indevidos pelo TCESP, segue em anexo Circular Interna. O comprovante da alteração e do cumprimento da Circular Internada somente será possível enviar após o processamento da folha de pagamento de abril/2024.*



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

6. *Comprovação preenchimento do requisito de qualificação técnica por parte dos membros do Conselho Fiscal, segue via e-mail as Certificações;*

7. *Regularização das pendências nas conciliações bancárias;*

Resposta: Dos apontamentos expostos do Relatório 60% foi resolvido. Porém, os outros 40% precisam de uma atenção maior, pois não basta apenas dar baixa no sistema, temos que analisar os documentos existentes, achar o erro na conciliação, justificar, para só depois, então, dar baixa. As pendências que ainda precisam de solução seguem em anexo.

Infelizmente, o IPREVEN não possui nenhum servidor, apenas as 3 diretoras que precisam dar conta de toda rotina, atendimentos, gestão, organização, regularização de pendências. Todavia, o possível está sendo feito e logo será regularizado 100%.

8. *Tomada de Providências legais direcionadas a amortização do déficit atuarial, para que os recursos da contribuição suplementar sejam utilizados para formação do fundo;*

Resposta: Sobre este apontamento, a Diretoria Executiva, no momento de apresentar defesa, solicitou ao atuário, profissional apto para tanto, para que elaborasse a nossa defesa, esclarecendo do ponto de vista profissional, os apontamentos do Tribunal. Em anexo segue a defesa elaborada pelo atuário.

Hoje, e desde quase sempre, uma parte grande da alíquota suplementar é utilizada para pagamento de benefícios e a outra é aplicada em fundos de investimentos. Como já exposto pelo atuário aos membros deste Conselho e para a atual Diretoria, no entendimento dele, o uso da alíquota suplementar pode ser utilizada para pagamento de benefícios, o que já não poderia no caso do aporte.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

É claro que hoje a Diretoria Executiva não consegue guardar todo o valor repassado a título de alíquota suplementar, haja vista o valor astronômico da folha de pagamento dos benefícios.

Esse é um assunto em que cada profissional tem a sua visão. Cada Tribunal tem um entendimento. No caso do IPREVEN, a depender do julgamento das contas do exercício de 2022, se o Instituto tiver que tomar medidas legais em desfavor do Poder Executivo, segundo o entendimento do Tribunal de Contas, assim será feito pela Diretoria Executiva.

Ademais, em se tratando o Conselho Deliberativo como órgão conselheiro da Diretoria Executiva, este é plenamente apto e deve, de forma fundamentada, propor soluções para o caso do uso da alíquota suplementar, caso entenda de forma diversa o atuário.

No ano de 2022, conforme documentos que seguem em anexo, a Diretoria Executiva tomou algumas medidas iniciais sobre o uso da alíquota suplementar, cobrando, via ofício, o Poder Executivo, do saldo para pagamento da folha dos benefícios.

Todavia, como é um assunto em que é necessária expertise na matéria, a qual a Diretoria Executiva não possui, o mais coerente é aguardar o julgamento do Tribunal de Contas para, então, tomar medidas efetivas, baseadas em um entendimento superior; ou, caso o Conselho não entenda dessa forma, poderá provocar a Diretoria Executiva para que tome as providências que o próprio Conselho entender cabível, e assim será feito.

9. Apresentação de informação da atual situação do Fundo GGR PRIME, indicando as medidas administrativas e judiciais para recuperação do referido investimento. Documentos sobre a resposta foram enviados via e-mail.

Resposta: No dia 16/02/2024, o IPREVEN entrou em contato, inicialmente, via e-mail com o Sr. Isaac Santos, membro da equipe de gestão da Graphen Investimentos, gestora do GGR PRIME I FIDC, desde junho/2021.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

O plano de liquidação vigente é o aprovado em 08/12/2022 pela maioria dos cotistas, que substitui o anterior, de 21/12/2018. Enquanto no plano anterior previa amortizações semestrais (o que de fato foi cumprido perante o IPREVEN – extrato enviado por e-mail), no atual plano de liquidação, o valor a ser amortizado pode ser feito a qualquer momento, desde que tenha saldo igual ou maior a R\$ 5 milhões em caixa. As atas seguem em anexo

10. *Apresentação de informação esclarecedoras sobre atual situação do CRP e as medidas que estão sendo tomadas para a sua regularização.*

Resposta: Em anexo segue extrato da CRP contendo as irregularidades, emitido no dia 01/03/2024 pela Secretaria de Previdência.

- CARÁTER CONTRIBUTIVO – REPASSE – Pedido de agendamento de reunião para o dia 23/04/2024. O IPREVEN conseguiu as cópias do processo. O mesmo foi analisado e a reunião foi solicitada para dirimir as dúvidas existentes.

- DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR – CONSISTÊNCIA – Sanado.

- DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES E INVESTIMENTOS DOS RECURSOS – DAIR – ENCAMINHAMENTO – Sanado.

- DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E REPASSES – DIPR – Em processo de solução. O IPREVEN já fez reunião on-line com a Secretaria de Previdência para solução dos apontamentos. O problema maior são os apontamentos mais antigos, 2016, 2017, 2019, pois não há documentos de fácil acesso (guia de parcelamento, comprovantes de pagamentos, extratos) para serem analisados para uma eventual cobrança do Poder Executivo. Todavia, as assessorias (Altemir e Cris) estão empenhados para resolver o apontamento, e, se necessário, cobrança do Poder Executivo.



Ipreven - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - São Paulo

Lei Complementar 023/01, de 01/11/2001 - CNPJ 04.988.533.0001-84

- DEMONSTRATIVO DE INFORMAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA E REPASSES – DIPR – ENCAMINHAMENTO – Assinatura de
Março a Dezembro 2023 sanado. Anos 2019 e 2020

- ENVIO DAS INFORMAÇÕES E DADOS CONTÁBEIS,
ORÇAMENTÁRIOS E FISCAIS – Em andamento para solução. A obrigação do envio
consolidado das informações é do Poder Executivo, porém, como o IPREVEN lançou
no sistema as informações de janeiro/2024 somente em 22 de março de 2024, tendo
em vista problemas técnicos com o próprio sistema (erros de sistema), o Poder
Executivo só pôde enviar a Matriz no dia 26 de março de 2024. Portanto, muito provável
que essa irregularidade já tenha sido excluída dos apontamentos. O IPREVEN
solicitará novo extrato da CRP para verificação.

- EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL –
Encaminhado a Assessoria para solução.

Sendo só para o momento, são os protestos de estima,
apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


NATHALIA DO VALE SILVA
Diretora Presidente

Ao Exmo. Sr.

CHRISTIANO CARRASCO RAINHO

Presidente Conselho Deliberativo

IPREVEN – Presidente Venceslau (SP)